

da poligonal de apoio que lhe deu origem e de listagens das coordenadas dos pontos de referência.

ANEXO V

O protocolo entre a Câmara Municipal do Montijo e os serviços municipalizados de água e saneamento tem por objectivos melhorar a articulação dos serviços e promover a prossecução da qualidade ambiental e urbana do concelho do Montijo.

Os procedimentos inerentes à aplicação do protocolo tiveram início a 1 de Março de 2004 e, relativamente aos promotores de obras de urbanização, consistem no seguinte:

1 — Todos os projectos de redes de águas e esgotos (construção de edifícios e lotamentos) deverão conter as respectivas ligações às redes municipais existentes. Para tal, deverá ser obtida planta com extracto do cadastro das redes de água e ou esgotos municipais existentes junto dos SMAS, que conterá igualmente as características das redes nos pontos de ligação.

A referida planta é anexa, obrigatoriamente, com os outros documentos, na fase do requerimento inicial.

2 — Os projectos de especialidade de águas e esgotos deverão conter, para além das plantas habituais:

- Planta com os traçados dos ramais de ligação às redes municipais, com a identificação expressa de materiais e dimensões;
- Perfis longitudinais dos ramais de ligação entre as respectivas caixas de ramal e os pontos de ligação às redes municipais.

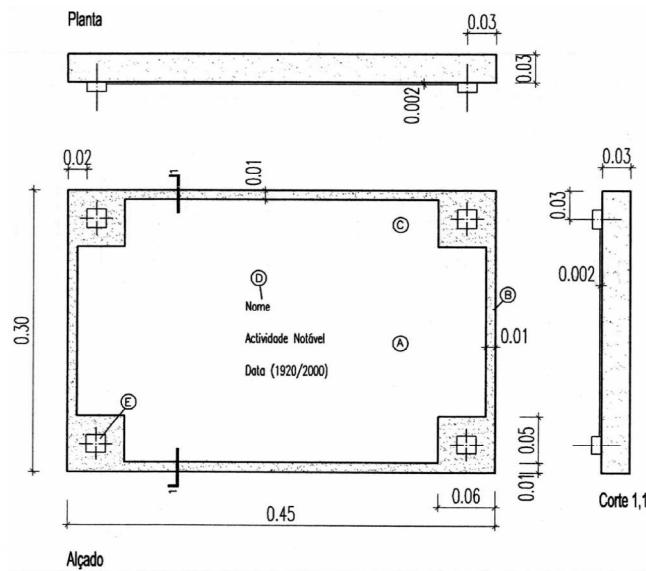
3 — Em fase de obra e para que cada obra possa ser alimentada em tempo útil e possa haver controlo do respectivo consumo, passará a constar no livro de obra a data de pedido de ligação à rede municipal para a obra efectuada nos SMAS.

4 — A anotação no livro de obra, relativamente à ligação à rede municipal que é obrigatória para todas as obras, será efectuada aquando da emissão do alvará/licença por parte da Câmara Municipal do Montijo.

O protocolo e os princípios gerais de concepção das redes de água e esgotos e de rega estão disponíveis no site da Câmara Municipal do Montijo (www.cmm.mun-montijo.pt) e no atendimento da Câmara Municipal.

ANEXO VI

Placa topográfica



Nota. — Todas as medidas estão em milímetros.

Acabamentos:

- A — pedra de Lioz;
- B — bujardado pico fino;
- C — polido;
- D — letras gravadas e pintadas a preto;
- E — parafuso de cabeça larga pintado a preto fosco.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

Aviso n.º 447/2006 (2.ª série) — AP. — *Plano de Urbanização de Ourém.* — David Pereira Catarino, presidente da Câmara Municipal de Ourém, faz público que, em 9 de Janeiro de 2006, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os termos de referência do Plano de Urbanização de Ourém.

Será concedido um período de 30 dias para formulação de sugestões e apresentação de informações pelos interessados, no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com redacção dada pelo n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

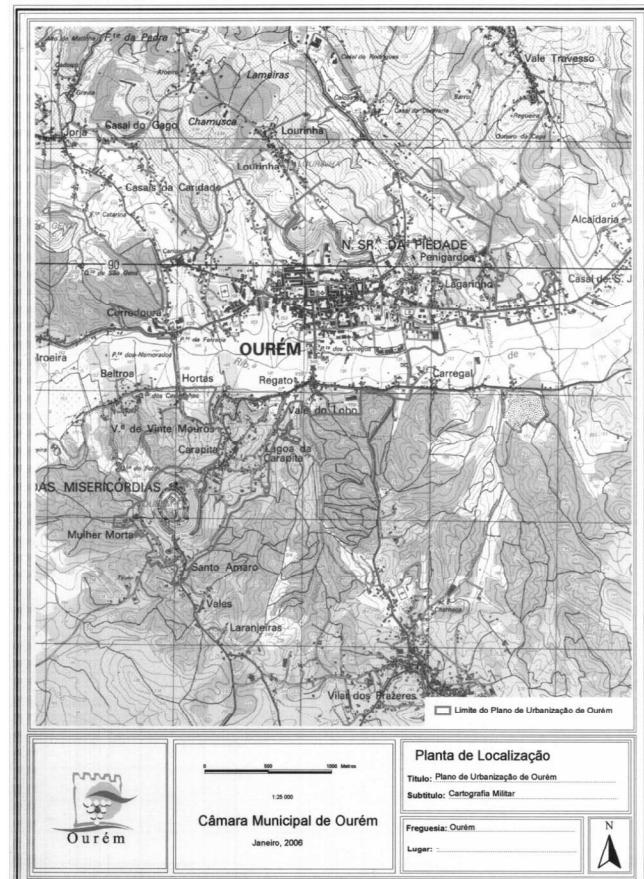
As sugestões e informações deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Ourém e entregues na Secretaria da Câmara Municipal.

As fases e prazos para a elaboração do Plano são as seguintes:

Estudos de caracterização/proposta preliminar — dois meses; Proposta de plano de urbanização — três meses; Projecto definitivo — um mês.

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume e publicitado nos órgãos da comunicação social.

12 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino*.



Edital n.º 87/2006 (2.ª série) — AP. — O Dr. David Pereira Catarino, presidente da Câmara Municipal de Ourém, submete a apreciação pública, por um período de 30 dias, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o Regulamento Geral das Instalações Desportivas Municipais, a seguir transscrito, que mereceram aprovação em reunião camarária de 3 de Janeiro de 2006:

Nota justificativa

A Câmara Municipal de Ourém, no âmbito das suas competências, tem vindo a proceder à construção de novos espaços desportivos, nomeadamente pavilhões ginnodesportivos, piscinas e estádio municipal, de forma a dar cobertura às necessidades de prática e desenvolvimento desportivo da população, em condições de segurança e comodidade, proporcionando um desenvolvimento físico saudável e equilibrado de todos os utilizadores.

Além dos pressupostos anteriormente enunciados, a legislação em vigor sobre esta matéria, nomeadamente os Decretos-Leis n.ºs 317/97,